LEI N.º 5.941, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS A EDISON JOSE MARTINS, MIRIANE JESUS DA SILVA TEOBALDO E LUCINÉIA DOS REIS PEREIRA GOMES, CLEIDIMAR APARECIDA DA MATA MARTINS, MEIRELES ALVES DA SILVA, JULIANA RODRIGUES LUZ, ROSELI MARIA CUSTODIA DA SILVA E NEUSA RAMOS DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Frutal, às pessoas relacionadas, como segue:

I – o lote 17, da quadra 255, com área de 112,00 m², avaliado em R$ 983,39, a Edison José Martins;

II – o lote 27, da quadra 483, com área de 414,00 m², avaliado em R$ 4.322,85, a Miriane Jesus da Silva Teobaldo e Lucinéia dos Reis Pereira Gomes;

III – o lote 14, da quadra 494, com área de 160,65 m², avaliado em R$ 1.153,45, a Cleidimar Aparecida da Mata Martins;

IV – o lote 03, da quadra 631 B, com área de 250,00 m², avaliado em R$ 1.756,19, a Meireles Alves da Silva;

V – o lote 01, da quadra 656, com área de 360,00 m², avaliado em R$ 5.380,99, a Juliana Rodrigues Luz;

VI – o lote 01, da quadra 670, com área de 360,00 m², avaliado em R$ 5.380,99, a Roseli Maria Custódia da Silva;

VII – o lote 11, da quadra 695, com área de 300,44 m², avaliado em R$ 1.548,09, a Neusa Ramos da Silva.

Parágrafo único Os lotes de terrenos urbanos ora doados terão a destinação para edificação de residência dos beneficiários, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 27 de fevereiro de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES